

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 12.795-7/2012**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**CNPJ : 33.005.083/0001-60**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS GESTÃO - 2012**  
**PRESIDENTE : ANILSON ANTONIO MARTINS**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO**  
**JUNIOR**  
**EQUIPE : PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA**  
**TÉCNICA : GEUNICE PAULA CARVALHO**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tapurah, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de maio a junho/2013, e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic e dos processos físicos, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e

de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de janeiro a dezembro/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 033/2012 (fl. 02 -TCE), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Para inspeção foram solicitados documentos por meio do OFÍCIO/AUDITOR/Nº 01/2013, de 04/06/2013 (fls. 56 a 58-TCE), respondido pelo Ofício nº 061/Câmara Municipal - Presidência/2013 de 07 de junho de 2013. (fl. 59-TCE).

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela gestão de 2012 são os responsáveis abaixo, cujos dados pessoais encontram-se no Anexo I.

<b>VEREADOR PRESIDENTE:</b>	
Nome:	Anilson Antônio Martins
Período:	01/01/12 a 31/12/2012

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	Valmor Beskov
Período:	01/01/12 a 31/12/2012

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:</b>	
Nome:	Paulo Gavski
Período:	01/01/12 a 31/12/2012

Fonte: Sistema Aplic

### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### **3.1. REGRAS ESPECÍFICAS - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

##### **3.1.1 Repasses Recebidos**

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.100.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.100.000,00, conforme Lei municipal nº 896/2011 (fls. 23 a 27 -TCE) e Anexo 10 comparativo da receita orçada com arrecadada (fl.04 -TCE).

##### **3.1.2. Gasto Total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 782.906,81 correspondente a 3,97% da receita base de R\$ 19.714.728,51, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional, conforme demonstra o anexo IV.

##### **3.1.3. Despesa com Folha de Pagamento**

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 518.937,64,

correspondendo a 47,17% da sua receita de R\$ 1.100.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

#### **3.1.4. Despesa com Pessoal**

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 617.168,06 (anexo VI), correspondente a 2,45% da RCL (R\$ 25.157.032,68), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

#### **3.1.5. Subsídio dos Vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado na legislatura anterior para vigorar na presente legislatura em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para os vereadores e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o seu presidente, por meio da Lei nº 750/2008, sendo corrigido anualmente pelo índice do INPC. Para o exercício em exame, o subsídio dos legisladores municipais está fixado em R\$ 2.682,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) para os vereadores e de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o vereador presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 21,66% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), e o do presidente da Câmara em 28,26% deste mesmo valor. Não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

Nome	Valor Base (R\$)	Vigência (Valor Base)
Aelton Antonio Figueiredo	2.682,00	13/05/2011
Alpidio Macari	2.682,00	13/05/2011
Anilson Antonio Martins	3.500,00	13/05/2011
Carlos Roberto Lorenzi	2.682,00	13/05/2011
Diego Rafael Grendene	2.682,00	13/05/2011
João Clovis Maciel	2.682,00	13/05/2011
Joselito Pinheiro de Almeida	2.682,00	13/05/2011
Lauro Schuck	2.682,00	13/05/2011
Luiz Carlos Cozer	2.682,00	13/05/2011
Marusan Ferreira Barbosa	2.682,00	13/05/2011
Olendino Antonio Castelan	2.682,00	13/05/2011

Fonte: Sistema Aplic

2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 295.091,40, (Anexo VII) correspondeu a 1,06% da receita do Município (R\$ 29.892.816,05, Anexo 10 Consolidado, fls. 143 a 147 -TCE), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.
3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 9.992,87). (art. 37, inc. XI, CF).

### 3.1.6. Sessões Extraordinárias

1. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE-MT).

### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa total foi fixada em R\$ 1.100.000,00, empenhada em R\$ 782.906,81, e liquidada no mesmo valor. Tendo sido devolvido ao Executivo ao final do exercício a quantia de R\$ 317.093,19.

Integraram a amostra analisada as seguintes despesas:

Empenho nº	Credor	Valor R\$
001/2012	Ágili Informática Ltda	1.326,00
071/2012	E. Vieira Ferreira ME	350,00
072/2012	A Sergel Foto ME	1.500,00
173/2012	Cisso Felipe de Souza	250,00
210/2012	Andreia Aparecida Arrais de Carvalho	800,00
280/2012	BV Vidraçaria e Marmoraria Ltda	750,00

Fonte: Sistema Aplic

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei 4.320/64).

A verificação por meio do Sistema Aplic não possibilita a verificação da existência de documentos inidôneos.

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012, não houve licitações, dispensas nem inexigibilidades.

### 3.4. CONTRATOS

Foram formalizados no exercício de 2012, 01(um) Contrato nº 001/12 e 01 (um) aditivo ao contrato nº 003/2011, conforme demonstrativo abaixo.

Contrato	Credor	Objeto	Valor (R\$)
Nº 001/12	L.Vieira da Silva e Cia Ltda	Prest. de serviços de imprensa escrita	6.600,00

Fonte: Sistema Aplic

Aditivo	Credor	Objeto	Valor (R\$)
3º Aditivo Cont. 003/11	Agili softwares p/área pública Ltda	Fornecimento de licença de uso, suporte técnico etc.	20.400,00

Fonte: Sistema Aplic

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) - **HB 04**.

Não foi constatada a designação de fiscal do contrato.

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

Não há possibilidade de verificação deste ponto de auditoria por meio do Sistema Aplic.

5. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

Não há possibilidade de verificação deste ponto de auditoria por meio do Sistema Aplic.

6. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

Não se aplica à amostra selecionada.

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2012 a controladoria interna informou (fls. 60 a 79 -TCE) que os encargos previdenciários da Câmara foram retidos na folha de pagamento dos servidores e lançados respectivamente ao INSS e Previdência Municipal. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

Conforme Relatório Sintético por Credor (fl. 22-TCE/MT) e Guias

de Recolhimento do INSS (fls. 76 a 79-TCE/MT).

### 3.6. RESTOS A PAGAR

Não houve a inscrição e nem o pagamento de Restos a Pagar no exercício em análise, conforme o Anexo 17 (fl. 142 - TCE) apurado no Sistema Aplic, e por declaração encaminhada pelo Legislativo (fls. 80 a 82-TCE/MT).

### 3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o Balanço Patrimonial (fl. 08 - TCE), no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 151.884,84 e R\$ 271.147,87. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

De acordo com Relatório do Controle Interno, a Câmara não possui veículos. (fls. 60 a 75-TCE/MT).

1. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64).

Não é possível verificar este ponto de auditoria por meio do Sistema Aplic.

2. A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da Lei 8.666/93).

Não constatou-se no exercício em exame.

3. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

Não se aplica.

### **3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07 – TCE-MT).

### **3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno do Município de Tapurah foi instituído pela Lei Municipal 702/2007 de 21 de dezembro de 2007, que considerou a Câmara dos Vereadores como órgão setorial da Unidade de Coordenação do Controle Interno, subordinando-a à observância das normas e procedimentos de controle. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

(art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007.

O Sistema de Controle Interno da Câmara encontra-se subordinado às normas e procedimentos do Executivo.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Não é possível a verificação deste ponto de auditoria por meio do Sistema Aplic.

### **3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional. (art. 73, V, da Lei 9.504/97).

2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) - **NC 03**.

Constatou-se que houve a contabilização do valor de R\$ 2.100,00 como despesas com serviços de publicidade e propaganda no período vedado pela legislação (fl. 140 - TCE).

3. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição. (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012 foi gasta a quantia de R\$ 17.885,00 (fl. 140 - TCE), enquanto que no exercício de 2011 foi dispendido o valor de R\$ 40.075,00 (fl. 141 - TCE) com publicidade.

4. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

O aumento que houve nos gastos com pessoal no segundo semestre de 2012, refere-se à recomposição salarial concedida aos servidores municipais pelo Decreto Municipal nº 058/2012 na ordem de 4,88%.

5. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento. (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

### 3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE-MT, conforme a seguir:

Exercício	Acórdão nº	Ementa
2011	Nº 233/2012	Câmara Municipal de Tapurah. contas anuais de gestão do exercício de 2011. regulares, com determinação legal.
2010	Nº 2.394/2011	Câmara Municipal de Tapurah. contas anuais de gestão do exercício de 2010. regulares, com recomendações e determinações legais. aplicação de multas.

1. Contador não é servidor efetivo (Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010 TCE/MT) - **KB 10**.

Constatou-se que o contador do Tapurah/Prev, Sr. Valmor Beskow, não é servidor efetivo desta entidade, o que contraria os entendimentos do TCE/MT expressos nas Resoluções de Consultas nº 37/2011 e 31/2010.

### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

O Acórdão nº 233/2012 trouxe somente determinações, enquanto que o Acórdão 2.394/2011 apresentou recomendações e determinações. A seguir seguem as providências do gestor:

	<b>Nº Decisão TCE</b>	<b>Determinação</b>	<b>Situação Verificada</b>
1	0233/2012	Determinando, ainda, ao responsável pelo Controle Interno que realize um acompanhamento de forma pormenorizada de toda a rotina e procedimentos de controle, concorrendo para obtenção de resultados efetivos, visando o aprimoramento do sistema de Controle Interno, à luz do disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64.	Considera-se que a determinação foi cumprida.
2	2394/2011	Não houve	-----

	<b>Nº Decisão TCE</b>	<b>Recomendações</b>	<b>Situação Verificada</b>
1	0233/2012	Não houve	-----
2	2394/2011	<p>a) analise a possibilidade de efetuar adesão aos registros de preços disponíveis de outros órgãos públicos, a fim de evitar custos com suas licitações, bem como observe a legislação que rege a matéria (Lei n.º 9.666/1993);</p> <p>b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório técnico não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;</p> <p>c) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 225 a 242-TC.</p>	<p>a) não foi constatada a adesão a registros de preços.</p> <p>b)De acordo com a auditoria realizada por meio do Sistema Aplic, não constatou-se as irregularidades descritas no relatório técnico.</p> <p>c)De acordo com a auditoria realizada por meio do Sistema Aplic, não constatou-se as irregularidades descritas no relatório técnico.</p>

## 5. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas denúncias ao TCE-MT.

## 6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi formalizada pelo TCE-MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo responsável, cujo julgamento ocorrerá em separado das Contas Anuais.

Nº Processo	Tipo	Situação	Resumo da Decisão
177008/2012	Interna	não julgada	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1 e 2 quadrimestres 2012.

## 7. TOMADA DE CONTAS

No período analisado, não foi realizada Tomada de Contas.

## 8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Responsável: Sr. Anilson Antônio Martins, Vereador Presidente.

**01. HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Não foi constatada a designação de fiscal de contrato, contrariando o art. 67 da 8.666/93. **(Item 3.4)**

**02. NC 03. Moderada\_03.** Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Contabilização do valor de R\$ 2.100,00 como despesas com serviços de publicidade e propaganda no período vedado pela legislação. **(item 3.10)**

**03. KB 10. Pessoal\_Grave\_10.** Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.1. Contador do Tapurah/Prev, Sr. Valmor Beskow, não é servidor efetivo da entidade. **(item 3.11)**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE MATO GROSSO, em Cuiabá 11 de junho de 2013.

---

**Paulo André Abreu Pereira**

Auditor Público Externo

---

**Geunice Paula Carvalho**

Técnico de Controle Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>ORDENADOR : Vereador Presidente</b>	
Nome:	Anilson Antonio Martins
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	124874143 SSP/MT
CPF:	365.864.804.49
Endereço:	Rua dos Carvalhos, 370, Tapurah/MT
Fone:	(66) 9991-1598
E-mail	anilson.a.martins@gmail.com
<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	Valmor Beskow
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	10969780 SSP/MT
CPF:	498.120.411-68
Endereço:	Rua Pato Bragado, 780, Tapurah/MT
Fone:	(66) 9991-1598
E-mail	valmoritanhanga@hotmail.com
<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:</b>	
Nome:	Paulo Gavski
Período:	01/10/2012 a 31/12/2012
RG:	3028147308, SSP/RS
CPF:	486.749.820-34
Endereço:	Rua das Palmeiras, 1457
Fone:	(66) 9985-5273
E-mail	pg.pmtcontroleinterno@tapurah.mt.gov.br e pgwsky@yahoo.com.br

## Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência	0	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0	0
Convite	1	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base - 2010 (art. 29-A, CF).**

RECEITAS – exercício anterior - 2011	Valor (R\$)
<b>1.1.0.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA (impostos/taxas/contribuição de melhoria)</b>	
<b>1.1.1.0.00-IMPOSTOS</b>	<b>3.573.074,83</b>
1.1.1.2.02.00-I.P.T.U.	365.548,95
1.1.1.2.04.00-I.R.R.F.	461.407,69
1.1.1.2.08.00-I.T.B.I.	1.619.891,09
1.1.1.3.05.00-I.S.S.Q.N.	722.871,71
<b>1.1.2.0.00.00-TAXAS</b>	<b>251.454,23</b>
<b>1.1.3.0.00.00-Contribuição de Melhoria</b>	<b>151.901,16</b>
<b>1.7.2.1.00.00-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>7.146.932,93</b>
1.7.2.1.01.02-F.P.M.	6.242.138,27
1.7.2.1.01.05-I.T.R.	772.130,84
1.7.2.1.01.32-I.O.F.	0,00
1.7.2.1.01.13-C.I.D.E.	68.810,50
1.7.2.1.36.00-I.C.M.S. desoneração	63.853,32
<b>1.7.2.2.00.00-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>8.531.464,21</b>
1.7.2.2.01.01-I.C.M.S.	7.905.836,00
1.7.2.2.01.02-I.P.V.A.	540.203,61
1.7.2.2.01.04-I.P.I. exportação	85.424,60
<b>1.9.0.0.00-OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>463.256,54</b>
1.9.1.1.00.00-Multas e juros das receitas tributárias	68.157,15
1.9.1.3.00.00-Multas e juros da dívida ativa tributária(indenizações e restituições)	52.872,58
1.9.3.1.00.00-Receita da dívida ativa tributária	342.226,81
<b>TOTAL</b>	<b>19.714.728,51</b>
População do Município - IBGE 2010	10.392 hab.
Limite autorizado (7%) - artigo 29-A da CF/1988	7,00%
Valor fixado na LOA	1.100.000,00
% do valor fixado em relação à receita base	1.449.005,39
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>782.906,81</b>
% da despesa em relação à receita base	3,97%

Fonte: Anexo 10/2011 Prefeitura (fls. 15 a 20-TCE/MT)

#### Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular)
Repasse do Poder Executivo	1.100.000,00	19.714.728,51	5,57%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	782.906,81	19.714.728,51	3,97%	7,00%	REGULAR
Folha de Pgto do Poder Legislativo	518.937,64	1.100.000,00	47,17%	70,00%	REGULAR

Fonte: Anexo 02, 10 e 12 da Câmara Municipal (fls.-03, 04, e 06-TCE/MT) , Anexo 12 da PM (fls.028-TCE/MT)

#### Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta e Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	25.872.409,50	25.872.409,50
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	715.376,82	715.376,82
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	
(=)RCL	25.157.032,68	25.157.032,68

Fonte: Anexo 10 Consolidado – Comparativo da receita orçada com arrecadada janeiro a dezembro Prefeitura municipal e Fundo de previdência municipal e (fls. 143 a 147 e 54 e 55-TCE/MT).

**Anexo VI. Despesas com pessoal (arts. 18 a 22, LRF)**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b> (Últimos 12 meses)	
	<b>LIQUIDADAS</b>  (a)	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>  (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>617.168,06</b>	<b>0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo (quadro abaixo)	518.937,64	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF): Assessoria Contábil – XXX	0,00	
1.4 – Patronal Previdência Geral	72.555,25	
1.5 - Patronal Previdência Própria	25.675,17	
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1 - 2)</b>	<b>617.168,06</b>	<b>0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)</b>	<b>617.168,06</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		<b>25.157.032,68</b>
<b>6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100</b>		<b>2,45</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>		<b>1.509.421,96</b>
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,7%>		<b>1.433.950,86</b>

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fl. 36 a 40-TCE/MT), quadro RCL

## Anexo VII - Total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício

Vereadores	Mês	Valor Base (R\$)	Valor Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)
Aelton Antonio Figueiredo	Abril	2.235,00	272,25	1.962,75
Aelton Antonio Figueiredo	Maio	2.682,00	351,26	2.330,74
Aelton Antonio Figueiredo	Junho	2.682,00	351,26	2.330,74
Aelton Antonio Figueiredo	Julho	2.682,00	351,26	2.330,74
Aelton Antonio Figueiredo	Agosto	2.682,00	351,26	2.330,74
Aelton Antonio Figueiredo	Setembro	2.682,00	351,26	2.330,74
Aelton Antonio Figueiredo	Outubro	2.682,00	351,26	2.330,74
Aelton Antonio Figueiredo	Novembro	2.682,00	351,26	2.330,74
Aelton Antonio Figueiredo	Dezembro	2.682,00	351,26	2.330,74
Alpidio Macari	Janeiro	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Fevereiro	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Março	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Abril	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Maio	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Junho	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Julho	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Agosto	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Setembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Outubro	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Novembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Alpidio Macari	Dezembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Anilson Antonio Martins	Janeiro	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Fevereiro	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Março	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Abril	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Maio	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Junho	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Julho	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Agosto	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Setembro	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Outubro	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Novembro	3.500,00	496,08	3.003,92
Anilson Antonio Martins	Dezembro	3.500,00	496,08	3.003,92
Carlos Roberto Lorenzi	Janeiro	2.682,00	295,02	2.386,98
Carlos Roberto Lorenzi	Fevereiro	2.682,00	295,02	2.386,98
Carlos Roberto Lorenzi	Março	2.682,00	295,02	2.386,98
Carlos Roberto Lorenzi	Abril	447,00	35,76	411,24
Carlos Roberto Lorenzi	Agosto	894,00	71,52	822,48
Carlos Roberto Lorenzi	Setembro	2.682,00	295,02	2.386,98

<b>Vereadores</b>	<b>Mês</b>	<b>Valor Base (R\$)</b>	<b>Valor Descontos (R\$)</b>	<b>Valor Líquido(R\$)</b>
Carlos Roberto Lorenzi	Outubro	1.698,60	152,87	1.545,73
Diego Rafael Grendene	Janeiro	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Fevereiro	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Março	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Abril	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Mai	2.011,50	221,26	1.790,24
Diego Rafael Grendene	Junho	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Julho	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Agosto	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Setembro	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Outubro	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Novembro	2.682,00	326,57	2.355,43
Diego Rafael Grendene	Dezembro	2.682,00	326,57	2.355,43
Joao Clovis Maciel	Janeiro	2.682,00	338,92	2.343,08
Joao Clovis Maciel	Fevereiro	2.682,00	338,92	2.343,08
Joao Clovis Maciel	Março	2.682,00	338,92	2.343,08
Joao Clovis Maciel	Abril	447,00	35,76	411,24
Joao Clovis Maciel	Outubro	804,60	64,36	740,24
Joao Clovis Maciel	Novembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Joao Clovis Maciel	Dezembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Joselito Pinheiro de Almeida	Janeiro	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Fevereiro	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Março	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Abril	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Mai	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Junho	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Julho	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Agosto	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Setembro	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Outubro	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Novembro	2.682,00	295,02	2.386,98
Joselito Pinheiro de Almeida	Dezembro	2.682,00	295,02	2.386,98
Lauro Schuck	Abril	2.235,00	272,25	1.962,75
Lauro Schuck	Mai	2.682,00	351,26	2.330,74
Lauro Schuck	Junho	2.682,00	351,26	2.330,74
Lauro Schuck	Julho	2.682,00	351,26	2.330,74
Lauro Schuck	Agosto	2.682,00	351,26	2.330,74
Lauro Schuck	Setembro	2.682,00	351,26	2.330,74
Lauro Schuck	Outubro	1.519,80	136,78	1.383,02
Luiz Carlos Cozer	Janeiro	2.682,00	338,92	2.343,08

Vereadores	Mês	Valor Base (R\$)	Valor Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)
Luiz Carlos Cozer	Fevereiro	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Março	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Abril	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Mai	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Junho	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Julho	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Agosto	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Setembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Outubro	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Novembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Luiz Carlos Cozer	Dezembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Marusan Ferreira Barbosa	Janeiro	2.682,00	314,23	2.367,77
Marusan Ferreira Barbosa	Fevereiro	2.682,00	314,23	2.367,77
Marusan Ferreira Barbosa	Março	2.682,00	314,23	2.367,77
Marusan Ferreira Barbosa	Abril	2.682,00	314,23	2.367,77
Marusan Ferreira Barbosa	Mai	2.682,00	314,23	2.367,77
Marusan Ferreira Barbosa	Junho	2.011,50	221,26	1.790,24
Marusan Ferreira Barbosa	Julho	2.682,00	314,23	2.367,77
Marusan Ferreira Barbosa	Agosto	1.788,00	160,92	1.627,08
Marusan Ferreira Barbosa	Outubro	983,40	78,67	904,73
Marusan Ferreira Barbosa	Novembro	2.682,00	314,23	2.367,77
Marusan Ferreira Barbosa	Dezembro	2.682,00	314,23	2.367,77
Olendino Antonio Castelan	Janeiro	2.682,00	326,57	2.355,43
Olendino Antonio Castelan	Fevereiro	2.682,00	326,57	2.355,43
Olendino Antonio Castelan	Março	2.682,00	326,57	2.355,43
Olendino Antonio Castelan	Abril	2.682,00	326,57	2.355,43
Olendino Antonio Castelan	Mai	2.682,00	326,57	2.355,43
Olendino Antonio Castelan	Junho	2.682,00	326,57	2.355,43
Olendino Antonio Castelan	Julho	2.682,00	338,92	2.343,08
Olendino Antonio Castelan	Agosto	2.682,00	338,92	2.343,08
Olendino Antonio Castelan	Setembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Olendino Antonio Castelan	Outubro	2.682,00	338,92	2.343,08
Olendino Antonio Castelan	Novembro	2.682,00	338,92	2.343,08
Olendino Antonio Castelan	Dezembro	2.682,00	338,92	2.343,08
<b>TOTAL</b>		<b>295.091,40</b>	<b>36.891,05</b>	<b>260.882,35</b>

Fonte: Sistema Aplic